

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3555656420220701215228

Processo 0820459-12.2021.8.23.0010 ☆ - (338
dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

Ocultar Movimentos:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

Sequencial(Intervalo):

Descrição:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

ao

Data do Movimento(Período):

à

59 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 59

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-]	59	01/07/2022 21:52:28	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/06/2022)
			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	59.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2826889MANIFESTACAOSOBREDOCS01.pdf Público
	58	27/06/2022 00:01:52	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LOREN COSTA DE ASSIS) em 27/06/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/06/2022) e ao evento de expedição seq. 56.
	57	26/06/2022 20:47:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/06/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/06/2022) e ao evento de expedição seq. 55.
	56	15/06/2022 12:36:31	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LOREN COSTA DE ASSIS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/06/2022)
	55	15/06/2022 12:36:31	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (15/06/2022)
[+]	54	15/06/2022 12:36:11	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/05/2022)
			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
			HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
			HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08204591220218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LOREN COSTA DE ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR